



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Praça Desembargador Edgard Nogueira, nº 80 - Bairro Cabral - CEP 64000-920 - Teresina - PI - <http://www.tre-pi.jus.br>

PROCESSO : 0010231-98.2024.6.18.8000

INTERESSADO :

ASSUNTO :

Decisão nº 10 / 2024 - TRE/PRESI/DG/SAOF/COCONP/SELIC/CPL



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



**REFERÊNCIA: PROCESSO ELETRÔNICO SEI nº 0010231-98.2024.6.18.8
ASSUNTO: Análise do pedido de impugnação ao Edital nº 90037/2024,
pela empresa SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.**

O Pregoeiro do TRE-PI, designado pela Portaria Presidência nº 107, publicada no DJE nº 75, de 29/04/2024 (0002075682), no exercício das atribuições, apresenta resposta à impugnação ao Edital do Pregão EMEF/2020 interposta pela empresa **SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OI**, CNPJ nº **10.013.974/0001-63**.

1 – DA TEMPESTIVIDADE

O item 3.1 do Edital prevê que qualquer pessoa poderá impetrar o convocatório do pregão no prazo de **até 03 dias úteis antes** da data de abertura da sessão pública. Uma vez que o certame está agendado para o dia 26/09/2024 e o pedido foi encaminhado via e-mail dia 23/09/2024, é tempo

2 – DA SÍNTESE DOS FATOS E DO PLEITO

A empresa em epígrafe apresentou impugnação ao edital do
comento, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na pi-

serviços continuados de apoio operacional e administrativo para o TI dedicação exclusiva de mão de obra, alegando, em síntese:

- 2.1. Deve ser retirada do edital a exigência insulada subitem 8.1.3. patrimonial e seus índices mínimos detalhados), visto que a substituição financeiros pelo patrimônio líquido contribui para a competitividade do certame.
- 2.2. Os divisores constantes na planilha de custos e formação de preços foi imposta pela Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à contratação, devem ser corrigidos para 220 horas mensais trabalhadas por tipo de posto.

Fundamenta sua irresignação nos princípios da razoabilidade e competitividade.

3 – DA APRECIAÇÃO

De início, convém ressaltar que o edital em comento foi elaborado e aprovado pelas Unidades responsáveis antes de sua divulgação, fundamentado na legislação, princípios administrativos e recomendações do TCU, tendo como escopo sempre obter uma proposta de preços que atendam aos interesses e com menor preço possível.

Encaminhamos a impugnação para análise da Unidade técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência (Anexo I) que fundamentou o edital, assim se manifestou:

Senhor Pregoeiro,

Esta Equipe de Apoio às Licitações em observância ao edital nº 0002229715, manifesta-se acerca da exigência apresentada pela empresa SERVFAZ, frente as exigências constante no edital, como segue:

1. No que se refere aos índices não usuais de mercados, sendo cobrados a título de comprovação de boa situação financeira quais sejam: Índice de Liquidez Imediata e Grau de Endividamento Geral - GEG, questiona-se:

1.1. A apresentação limita-se apenas ao exercício financeiro de 2024.

2023, correto?

R - Não.

1.1.2. A licitante poderá substituir os índices do item apresentação de patrimônio líquido de 10% (dez p

valor de sua proposta, comprovado à data de entrega comercial, correto?

R - Não, todos os critérios devem ser observados.

2. Em atenção aos divisores constantes da planilha de formação de preços (quantitativo de horas mensais por postos) de uma série de divisores que fogem a regra imposta pela Coletiva de Trabalho nº (PI00048/2024) de 220 horas - VIGÉSIMA PRIMEIRA, vejamos:

Afora a possibilidade de realizar a compensação de horas acertada ainda que a jornada máxima a ser desempenhada pelos obreiros será a de 44 (quarenta e quatro) horas semanais (duzentos e vinte) horas mensais [...] PARÁGRAFO PRIMEIRO: jornada de trabalho de 12hx36h (doze horas de trabalho por dia, com 36 horas ininterruptas de descanso) será utilizado o divisor 220 (duzentos e vinte) para fins de apuração da hora trabalhada e a remuneração mensal pactuada abrange os pagamentos devidos pelo tempo semanal remunerado e pelo descanso em feriados considerados compensados os feriados e as prorrogações noturnas, quando houver, de que tratam o art. 70 e o §5º ambos da CLT.

R - Não há correções a serem feitas nos divisores, visto que foram adotados, segundo critérios próprios desta Administração, desvantajosos para os terceirizados, tampouco a futura ou seja, não se impõe carga maior ao imposto pela CC de Conservação 2024/2024, logo, não fere a legislação vigente.

Atenciosamente,

Roberto de Amorim Coêlho
Analista Judiciário

Consigne-se, por derradeiro, que flexibilizar os critérios conforme poderia ocasionar riscos à execução contratual, uma vez que as exigências no edital têm por escopo contratar empresa que possua uma boa saúde financeira.

4 – CONCLUSÃO

Consubstanciado no entendimento acima exposto e com base parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, conheço do pedido de impugnação de mérito, **negar-lhe provimento**. Permanecem intactas as exigências do Pregão Eletrônico nº 90037/2024, bem como a dada e horário agenda abertura do certame.

Comissão de Contratações, em 24 de setembro de 2024.

Edílson Francisco Rodrigues
PREGOEIRO



Documento assinado eletronicamente por **Edilson Francisco Rodrigues, Técnico Judiciário**, em 24/09/2024, às 12:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002230549** e o código CRC **30FEF537**.

0010231-98.2024.6.18.8000

0002230549v2



--